



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS



Av. Governador Lindenberg, 316, Jerônimo Monteiro – ES, CEP – 29550-000
Telefone/Fax: (28) 3558-2528 E-mail: cienciasflorestais@cca.ufes.br

Resolução nº001/2016

Dispõe sobre os requisitos necessários aos bolsistas e critérios para concessão e manutenção de bolsas de estudos para os discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da UFES e revoga a Resolução nº002/2013.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. As normas desta resolução se aplicam às bolsas originárias da CAPES, da FAPES, da FIBRIA e do CNPq que fazem parte da cota do Programa e não àquelas que são cota do orientador (algumas do CNPq e VALE, por exemplo), ou que foram conferidas por meio de contrato direto do bolsista (Agências de Fomento, por exemplo).

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS

Art. 2º. Na concessão de bolsas será dada prioridade àqueles discentes sem remuneração ou vínculo empregatício.

Art. 3º. Para a concessão e manutenção de bolsas de estudos em qualquer modalidade e de qualquer fonte, ratificam-se todos os critérios exigidos pela CAPES no Regulamento do Programa de Demanda Social (Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010), a saber:

- I - Dedicção integral às atividades do PGCF.
- II - Fixar residência na cidade onde realiza o curso.
- III - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas contidas no artigo 3º (apenas para manutenção de bolsas).
- IV - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.
- V - Não possuir qualquer relação de trabalho com a UFES.
- VI - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES.
- VII - Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009.
- VIII - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PGCF da UFES.

IX - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

X – Entrega à Secretaria do PGCF o Termo de Compromisso do Anexo 1 desta Resolução, devidamente preenchido e acompanhado de comprovante de residência.

Parágrafo único. A inobservância dos critérios acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Art. 4º. Consideram-se como requisito necessário ao discente a fim de demonstrar desempenho acadêmico satisfatório com o intuito de manutenção de bolsas de estudos, do qual trata o inciso III do artigo 3º desta Resolução, que a nota média de todas as disciplinas cursadas pelo discente em todos os semestres seja igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco).

Art. 5º. A autorização para acumular bolsa e complementação financeira proveniente de outras fontes, da qual trata o inciso IX do artigo 3º desta resolução, deverá ser concedida pelo orientador e notificada imediatamente à coordenação do curso, no Formulário do Anexo 1, ressaltando que isso só é permitido se o aluno se dedicar a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica

CAPÍTULO III – DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 6º. A cada semestre os discentes poderão ser reavaliados a fim de verificar se estes ainda possuem os requisitos necessários para manutenção de bolsas de estudos.

§ 1º. Na reavaliação serão utilizados os mesmos critérios expostos no artigo 3º desta Resolução.

§ 2º. Os discentes que não atenderem os critérios expostos no artigo 3º desta Resolução terão suas bolsas de estudos suspensas.

§ 3º. Caso após a reavaliação existam bolsas excedentes, estas mesmas poderão ser concedidas aos discentes sem bolsas que houverem infringido o inciso III do artigo 3º desta Resolução, conforme artigos 9 e 10 desta mesma resolução.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS AOS INICIANTES

Art. 7º. A distribuição e concessão de bolsas aos discentes iniciantes será feita ao início de cada período letivo, utilizando-se das quotas disponíveis para o PPGCFL.

Art. 8º. O cálculo do número de quotas disponíveis será feito no início do período letivo pela Secretaria do PGCF.

Art. 9º. As quotas de bolsas disponíveis serão disponibilizadas em igual número a cada uma das linhas de pesquisa do PGCF.

§ 1º. Cada linha utilizará como critério de concessão da sua quota de bolsas as notas obtidas no processo seletivo.

§ 2º. Caso uma ou mais linhas não disponham de Pós-graduandos para concessão de bolsa, não serão consideradas na divisão de quotas.

Art. 10º. As quotas de bolsas não disponibilizadas para as Linhas de Pesquisa serão distribuídas pela Comissão de Bolsas, com base na classificação final obtida em Processo Seletivo, por ordem de edital, priorizando o mais antigo.

Art. 11º. Caso haja disponibilidade de novas quotas bolsas no decorrer do semestre letivo, a concessão de bolsas ficará sob responsabilidade do Colegiado Acadêmico, sendo realizada da mesma forma que exposto no artigo 10º desta Resolução.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 13º. Casos omissos serão avaliados pelo colegiado acadêmico do PPGCFL.

Jerônimo Monteiro/ES, 05 de maio de 2016.

Marina D. C. Arantes
Coordenadora do PPGCFL

ANEXO 1



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS



Av. Governador Lindemberg, 316, Jerônimo Monteiro – ES, CEP – 29550-000
Telefone/Fax: (28) 3558-2528 E-mail: ppgcf@yahoo.com.br

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____,
nacionalidade brasileira, CPF _____, residente à _____
_____, 29.550-000, Jerônimo Monteiro, ES,
devidamente matriculado (a), como aluno regular no Programa de Pós-Graduação em Ciências
Florestais (PPGCFL), do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito
Santo, na Linha de Pesquisa _____, sob o número de matrícula _____,
e _____ orientação _____ do(a)
Professor(a) _____ **tenho ciência das**
obrigações inerentes à qualidade de bolsista do PGCF, previstas no **Regimento Geral da Pós-**
Graduação da UFES, no **Regimento Interno do PPGCF**, na **Portaria Nº 76**, de 14 abril de 2010,
da CAPES-Demanda Social, na **Resolução N. 11**, de 30 de abril de 2009 do CEPE/UFES e, em
particular, na **Resolução nº001/2016**, do Colegiado Acadêmico do PPGCFL. Nesse sentido,
COMPROMETO-ME cumprir todas as exigências previstas pelo Programa de Pós-Graduação em
Ciências Florestais, firmando o presente **Termo de Compromisso**.

Jerônimo Monteiro, ES__ de _____ de _____.

Discente

Orientador

ANEXO 2



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS



Av. Governador Lindemberg, 316, Jerônimo Monteiro – ES, CEP – 29550-000
Telefone/Fax: (28) 3558-2528 E-mail: ppgcf@yahoo.com.br

A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, _____,
autorizo _____ o _____ discente

_____,
sob minha orientação, a acumular bolsa e complementação financeira proveniente de outras fontes, pois ele estará se dedicando a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. Para tanto, o discente declara ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do PPGCFL, previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFES, no Regimento Interno do PGCF, na Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES- Demanda Social, na Resolução N. 11, de 30 de abril de 2009 do CEPE/UFES e, em particular, na Resolução nº001/2016, do Colegiado Acadêmico do PPGCFL.

Jerônimo Monteiro, _____ de _____ de _____.

Discente

Orientador